



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
591/2016  
Protocolo

PROC. Nº 591/2016

Diadema, 04 de outubro de 2016.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 030/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 13 / 10 / 2016

Estamos encaminhando a Vossa ~~Excelência~~ e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que cria o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados às pessoas idosas no Município de Diadema, em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso.

A presente propositura visa o avanço do Município de Diadema, que já possui o selo "Amigo do Idoso", em novas etapas do programa, através da instituição de um grupo gestor dos recursos a serem recebidos, havendo a necessidade de existência de conta específica para tal finalidade.

Através do Fundo Municipal do Idoso, o Município de Diadema poderá propor projetos, programas e ações, de acordo com diretrizes do Conselho Municipal do Idoso.

A criação do Fundo Municipal do Idoso propiciará melhores condições para que se trabalhe com grupos de idosos, bem como possibilitará a aferição, pelo Município, de recursos advindos dos Governos Estadual e Federal.

Ainda, gerará o Fundo Municipal do Idoso inúmeros benefícios aos munícipes, tais como a possibilidade de dedução, no imposto sobre a renda, de doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas ao referido Fundo.

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

06-10-2016 16:56 002739 12

*m*



Gabinete do Prefeito

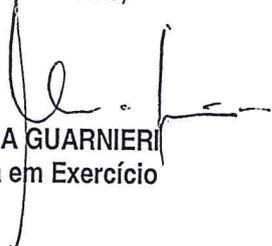
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| FLS. - 03 |
| 591/2016  |
| Protocolo |

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

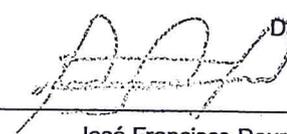
Atenciosamente,

  
SILVANA GUARNIERI  
Prefeita em Exercício

Exmo. Sr.  
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/10/2016

  
José Francisco Dourado

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0531/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|             |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 591/2016    |
| Protocolo   |

PROC. Nº 591/2016

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

**DISPÕE** sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá outras providências.

**SILVANA GUARNIERI**, Prefeita do Município de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Diadema.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo é vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania, a quem compete à designação do seu gestor financeiro.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal do idoso, de acordo com a Lei Municipal 1.747, de 30 de dezembro de 1.998 e alterações subsequentes.

Parágrafo Único – Ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal do Idoso compete a apresentação e prestação de contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso, que as apreciará e deliberará sobre a sua aprovação.

**Artigo 3º** - As receitas do Fundo Municipal do Idoso serão destinadas ao financiamento de ações, serviços e programas destinados à população idosa, executados pela Rede Pública ou Privada.

Parágrafo único – Os recursos serão utilizados mediante a celebração de Termo de Cooperação ou de Fomento, previamente estabelecidos em planos de trabalho analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, atentando, na medida do possível e cabível, para as leis federais 13.019/2.014 e 13.204/2.015.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|             |
|-------------|
| FLS. - 05 - |
| 591/2016    |
| Protocolo   |

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

**Artigo 4º** - Constituem receitas do Fundo:

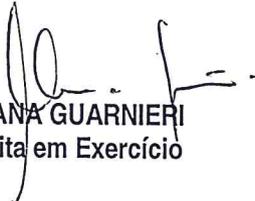
- I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- II - transferências da União, de outros Estados, e dos Municípios;
- III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- IV - multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VI - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;
- VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Artigo 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão movimentados em contas especialmente abertas em instituições financeiras, controladas pela Secretária de Finanças, sob a denominação de Fundo Municipal do Idoso - FMI.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania, mediante concessão de créditos adicionais, se necessário;

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de outubro de 2016.

  
SILVANA GUARNIERI  
Prefeita em Exercício

**Lei Ordinária Nº 1747/1998 de 30/12/1998**



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 189798  
Mensagem Legislativa: 9998  
Projeto: 13898  
Decreto Regulamentador: 631708

Dispoe sobre a criacao do Conselho Municipal do Idoso C.M.I. e da outras providencias.

**Alterada por:**

L.C. Nº 173/2003      L.O. Nº 2338/2004  
L.O. Nº 2569/2006      L.O. Nº 3365/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 998.  
PROJETO DE LEI Nº 138/98  
(Nº 99/98, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.984/96 e Lei Estadual nº 9.892/97.~~

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, Decreto Federal nº 1.948/96 e Lei Estadual nº 9.892/97. **(Redação Dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)**

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- ~~II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.984/96 e da Lei Estadual nº 9.892/97, tomando as medidas necessárias e legais cabíveis;~~

- II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948/96 e da Lei Estadual nº 9.892/97, tomando as medidas necessárias e legais cabíveis; **(Redação Dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)**
- III. divulgar, obrigatoriamente, na imprensa local e, quando necessário, na imprensa em geral, todas as suas resoluções;
- IV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 3º-A - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, nomeados em 27 de abril de 2011, vigorará até 31 de outubro de 2013. **Artigo acrescido pela Lei Municipal nº 3.365/2013.**

§ ÚNICO - Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal do Idoso (mandato 2011/2013), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 31 de Outubro de 2013. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.365/2013**

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e 08 (oito) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de assistência social, dirigida ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão que vier a sucedê-lo; (NR)
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)
- f) 01 (um) representante do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano; (NR)
- (Letras "d", "e" e "f" - Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003).**
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

II. Representantes de organizações não governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Aposentados e Pensionistas, eleitos em fórum próprio;
- b) 01 (um) representante de entidade asilar;
- c) 01 (um) representante de entidade não asilar;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município, eleitos em fórum próprio através do voto direto;
- e) 02 (dois) representantes dos Grupos de Terceira Idade, vinculados às Unidades Básicas de Saúde, eleitos em fórum próprio.



FLS. 08  
591/2016  
Protocolo

—  
§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

—  
§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

—  
§ 3º - O CMI será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

—  
§ 4º - A Administração Municipal deverá propiciar ao CMI as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de organizações não-governamentais, que prestam serviços de natureza assistencial, dirigidas ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)**

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras.

II. Representantes de organizações não-governamentais:

- a) 01 (um) representante de entidade asilar;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;
- c) 04 (quatro) representantes dos Grupos de Terceira Idade, devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

—  
§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros, distribuídos na seguinte conformidade: **Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.**

I. 08 (oito) representantes da Administração Pública, pertencentes às Secretarias afins indicados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo; **Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.**

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto da comunidade, assim distribuídos: **Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.**

- a) 01 (um) representante de entidade asilar;
- b) 01 (um) representante de entidade não asilar;

- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;
- d) 04 (quatro) representantes de grupos de terceira idade devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.



§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

~~§ 3º - Os representantes das organizações não-governamentais e da sociedade civil serão eleitos em fórum único, através de voto direto.~~

§ 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - elegerá um órgão de coordenação colegiada para coordenar seus trabalhos, e será composto por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, atribuindo aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

~~§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.~~

§ 4º - O mandato da Coordenação do Conselho Municipal do Idoso perdurará por um ano, permitida uma recondução. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

§ 5º - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO 4º-A - Os membros do Conselho, a cada dois anos, deverão eleger uma Comissão Eleitoral, para a organização do pleito. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

ARTIGO 4º-B - Após a posse dos conselheiros, haverá um prazo Máximo de 90 (noventa) dias para a aprovação ou reelaboração do Regimento Interno. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

ARTIGO 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, observado o plenário como órgão de deliberação máxima.

~~ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio do Departamento de Ação Social e Cidadania da Secretaria de Governo, compete:~~

~~I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;~~

~~II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;~~

~~III. Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política~~

~~\_\_\_\_\_ Municipal do Idoso;~~

~~IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;~~

~~V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.~~

|                  |
|------------------|
| FLS. <u>-10-</u> |
| <u>591/2016</u>  |
| Protocolo        |



~~PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Habitação e Desenvolvimento Urbano e Serviços Urbanos, devem elaborar a proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.~~

ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete: **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.338/2004](#))**

- I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;
- III. Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política Municipal do Idoso;
- IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;
- V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; de Habitação e de Serviços e Obras, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros necessários para a implantação das ações afetas à área de competência do Município serão consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de dezembro de  
1.998.

(a) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal.